



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
017/2024

CONTRATANTE (UASG)
(985023)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍVEIS, TEMPORÁRIAS, CORONÁRIA/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LRPD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 248.132,16 (Duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

07/08/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	4
2	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
7	DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	29
10	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

11	DOS RECURSOS.....	31
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	32
13	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
	ANEXO I - Termo de Referência.....	39
	Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.....	67
	ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.....	96
	ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.....	114
	ANEXO IV - Modelo Proposta Comercial	125
	ANEXO V - Modelo Declaração Conjunta.....	126
	ANEXO VI – Valor Máximo aceito pela Administração.....	127



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

(Processo Administrativo nº 069/2024)

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações Da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Otávio Carneiro nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora - MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍVEIS, TEMPORÁRIAS, CORONÁRIA/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LRPD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação será disputada por item, conforme a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no portal de compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** ofertado aos itens, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerrada a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2 Será conferido todos os documentos dos participantes no SICAF e documentos complementares poderão ser solicitados pelo Pregoeiro através de abertura de anexo, tendo o prazo para envio de no máximo 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período à critério da equipe de licitação responsável pelo certame. O NÃO envio dos anexos nos prazos estipulados acarretará em desclassificação da licitante.

4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade das declarações anexadas durante o processo, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário por item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores monetários entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Da exigência de apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

7.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de umaque atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia via meio eletrônico.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 horas.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19 Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.20 **Habilitação jurídica:**

8.20.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.20.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.20.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.20.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.20.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.21 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme caso;

8.21.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.21.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

8.22 Qualificação Econômico-Financeira.

8.22.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.22.1.1 Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

8.22.1.2 Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

8.22.1.3 A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira. Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

8.23 Qualificação Técnica ou Operacional

8.23.1 **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

8.23.1.1 Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

8.23.1.2 Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

8.23.1.3 A exigência do atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

8.23.2 A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia e CFO, para a confecção de próteses totais mandibular/maxilar, próteses dentárias removíveis parciais mandibular/maxilar.

8.23.3 As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Odontologia. A contratada deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art. 93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao CRO do Estado em que estiver estabelecido para regular o funcionamento e prestação de serviços.

8.23.4 Prova de registro e regularidade da empresa no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.23.5 Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Laboratório de Próteses Dentárias.

8.23.6 Cópia de instrumento de comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39- Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 –Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS. A Comprovação de vínculo profissional se dará com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

8.23.7 O laboratório deverá apresentar cópia de notas fiscais dos materiais de uso nas confecções de próteses dentárias, juntamente com uma amostra dos dentes de acrílico com marca, lote e registro na ANVISA dos mesmos, para análise técnica e parecer da referência em saúde bucal, em conjunto com as dentistas especialistas em próteses dentaria do município. Os envelopes deverão ser enviados para o endereço de prestação de serviços. Cito: Centro Odontológico Municipal - C.O.M: Rua José Eudes de Lorena, 67, Bairro Nova Pirapora. Pirapora -MG, Cep 39274-263.

8.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.25 As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expreso, serão consideradas válidas se emitidas em até **120 (cento e vinte) dias**, da data designada para abertura da sessão.

8.26 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

8.27 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.28 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.28.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.30 A Licitante deverá apresentar junto ao SICAF, ou no ato da proposta readequada (realinhadas) notas fiscais eletrônicas de compras de insumos, ou materiais odontológicos, de uso nas confecções de próteses dentárias nos últimos seis meses e ainda comprovação da ausência de registro impeditivo de contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CGU.

8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.32 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.32.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 Das condições de entrega do objeto: Ites 8.1 ao 8.7 do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

- 9.9 Das condições de pagamento: Item 12 do Termo de Referência;
- 9.10 Da garantia do objeto: Item 9 do Termo de Referência.
- 9.11 Da revisão dos preços registrados e cancelamento da ARP: Item 13 do Termo de Referência (Anexo I);
- 9.12 Da possibilidade de atualização, alteração e atualização dos preços registrados: Conforme Item 6 da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico **licitacao.sesau.pirapora@gmail.com** ou protocolizadas no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 08:00 às 14:00horas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre as disposições deste documento e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, inclusive divergências relacionadas ao lançamento no ComprasGov.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e sítio oficial do município – <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4 ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial
- 14.11.5 ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta
- 14.11.6 ANEXO VI – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora, 23 de julho de 2024.

Rafael de Paula Lana
Secretário Municipal de Saúde

CICERA DAYANE
ANDRADE QUEIROZ
SOARES:114849526
69

Assinado de forma digital
por CICERA DAYANE
ANDRADE QUEIROZ
SOARES:11484952669
Dados: 2024.07.23 14:58:43
-03'00'

Cícera Dayane Andrade Q. Soares
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº069/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente termo.

QUADRO I

ITEM	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Prótese Dentária Total Mandibular Cód. 0701070129 Prótese Dentária Total Maxilar Cód. 0701070137 Confecção de próteses dentárias totais mandibular/maxilar, compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpra rigorosamente as especificações as normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor. Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior tipo BIOTONE – Capacidade técnica de confecção de no mínimo 20 unidades em 30 dias. Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 20 unidades mês	240 UNIDADES	R\$ 340,47
2	Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular Cód. 0701070099 Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar Cód. 0701070102 Confecção de próteses dentárias parciais removíveis	360 UNIDADES	R\$ 344,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

	mandibular/maxilar (Roach), compreendendo: cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpra rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor e metal importado para estrutura: Estrutura metálica confeccionada em Níquel Cromo (apresentar garantia do material utilizado) - PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável com dentes de resina superior/inferior tipo BIOTONE - Contraplaca ou dente fundido - Modelo vazado de gesso pedra tipo II - Roletes de cera para mordida - Montagem de dentes com ceroplastia - Capacidade técnica de confecção de no mínimo 30 unidades em 30 dias . Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 30 unidades mês		
3	Prótese Temporária Cód. 0701070110 Confecção de Próteses Temporárias ou Imediata Prótese total/parcial completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior tipo BIOTONE – Capacidade técnica de confecção de no mínimo 02 unidades em 30 dias. Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 02 unidades mês	24 UNIDADES	R\$ 316,27
4	Prótese coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento Cód. 0701070145 Prótese Unitária/Coroa total em cerômero Deve apresentar reprodução natural da cor com extraordinária resistência e elasticidade - Transmissão Natural de Luz - Alta resistência a abrasão e a flexão - Reprodução precisa da cor natural do dente - Escultura adequada - Resistência a fratura. Capacidade técnica de confecção de no mínimo 08 unidades em 30 dias.	96 UNIDADES	R\$ 362,78
TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$248.132,16 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)			

1.2. As próteses dentárias a serem adquiridas, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

1.3. As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de uma estimativa em virtude da dificuldade de se obter o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido (Próteses totais, Parciais, Temporárias e coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas). O valor máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios, levando-se em conta o repasse mensal no valor de R\$11.250 mês e anual de R\$ 135.000,00 (conforme Portaria 1.924/GM/MS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023) com uma previsão de confecção e entrega de mínimo de 51 próteses, a cada mês. Tais procedimentos são lançados mensalmente no sistema e-sus para conferência e registro.

1.4. Conforme levantamento feito no estudo técnico preliminar, o nosso município necessitaria um total geral de 1.256 próteses dentárias, porém para financiamento financeiro desta demanda, no momento, dispomos somente de valores oriundos do repasse do Governo Federal, portanto, as demandas foram elaboradas a partir dos recursos recebidos conforme o quadro I neste termo.

1.5. Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde responsável por receber e fiscalizar os serviços poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade do Laboratório, correndo sempre as despesas por conta da CONTRATADA.

1.6. Quando necessário, e solicitado pelo cirurgião-dentista especialista em prótese dentária, a CONTRATADA deverá:

1.7. Realizar duplicação da prótese do paciente, obedecendo as mesmas etapas da confecção normal;

1.7.1. Realizar reembasamento e caracterização da prótese;

1.7.2. Deverá providenciar a presença do profissional protético, conforme agendamento do Serviço de Referência de Prótese Dentária, a fim de esclarecer particularidades de determinado caso, e assim, garantir a qualidade do produto final. A presença do protético deverá ser requisitada com antecedência mínima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

1.7.3. As peças protéticas deverão ser transportadas em embalagens que garantam a sua integridade, evitando exposição ao calor, em ambiente limpo, a fim de evitar danos às mesmas.

1.8. A Entrega das próteses deverão ser de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

1.9. A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA na execução dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses.

1.9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, após a entrega e durante o processo de confecção, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses independente da etapa do plano de execução em que a mesma estiver; sem ônus para a CONTRATANTE. Em alguns casos se verificadas falhas de responsabilidade da CONTRATADA na execução de alguma etapa, como exemplo, má adaptação das próteses após acrilização (báscula), a mesma deverá ser refeita, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos em cada etapa, onde as despesas correrão por conta da CONTRATADA, sob pena de não o fazendo, ensejar sanções previstas no presente edital.

1.9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de seis (06) meses.

1.9.3. Efetuar o recolhimento semanal, no Centro Odontológico Municipal, cito: Rua José Eudes de Lorena, 67 – Bairro Nova Pirapora, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9.4. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço. A empresa deverá ter uma capacidade técnica de confecção e entrega de no máximo em 30 dias uteis, a quantia de 50 Próteses entre Totais e/ou Parciais, 02 Próteses Parciais Imediatas e 08 Coroas Totais.

1.9.5. Entregar juntamente com o faturamento, lista dos pacientes atendidos, com a descrição do tipo de prótese confeccionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- 1.10.** A confecção total de cada pedido de próteses, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser tolerado atrasos de até 07 (sete) dias, na entrega das próteses, se ocorrer motivos relevantes que os justifiquem.
- 1.11.** Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Saúde Bucal através do telefone 3740-6215 ou através do e-mail sbpirapora@gmail.com.
- 1.12.** Fornece as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 1.13.** Identificar qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.
- 1.14.** Realizar a base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento.
- 1.15.** Todos os materiais necessários para montagem das próteses dentárias correrão à custa da contratada.
- 1.16.** Todo o transporte a ser executado em função do serviço prestado será de única e total responsabilidade da Detentora do Contrato, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 1.17.** Todas as próteses dentárias deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do paciente, acondicionadas em embalagens individuais apropriadas sem violação, amassados, deteriorados ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país. A Coordenação de Saúde Bucal fornecerá um modelo das caixas a serem usados, para transporte ida e volta até o laboratório com tamanho mínimo de 20x10 cm a cargo da empresa vencedora, conforme exigências da VISA Municipal;
- 1.18.** A empresa deverá ter uma capacidade técnica de confecção e entrega de no máximo em 30 dias uteis, a quantia de 50 Próteses entre Totais e/ou Parciais, 02 Próteses Parciais Imediatas e 08 Coroas Totais.
- 1.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

2. DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS POR PEDIDO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A requisição máxima será de 240 unidades de Próteses Dentária Total, 360 unidades Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular, 24 unidades Próteses Temporárias ou Imediata, 96 unidades Prótese coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas, no total de 720 unidades de próteses dentárias.
- 2.3. A requisição mínima de 80% dos itens 01,02, e 03.
- 2.4. A requisição mínima de 10% do item 04.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS trabalhista, falência e concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto e do edital venham a exigir.
- 4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

valer-se para manter contato com a empresa declarante.

4.3. A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como RT técnico em prótese dentária ou Cirurgião Dentista legalmente inscritos, nos Conselhos de Classe, para a confecção de próteses dentárias fixas e removíveis. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5711, DE 02 DE MAIO DE 2017. Art 12 VI – documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa (Contrato de trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);

“SÚMULA Nº 25 em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dá mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

4.4. As próteses deverão ser confeccionadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Odontologia (CRO). A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art. 93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao CRO. do Estado em que estiver estabelecido para regular funcionamento e prestação de serviços.

4.5. Prova de registro e regularidade da empresa no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.6. Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do laboratório de próteses. PORTARIA MS Nº 1.570, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

4.7. O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

4.8. Deve ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

4.9. Em relação aos tipos de prestadores que poderão habilitar-se, fica estabelecido que não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde habilitarem-se como LRPD.

4.10. O Alvará Sanitário do Laboratório de Prótese conforme: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5711, DE 02 DE MAIO DE 2017. Art. 1º Regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. Art. 2º - III - empresa: pessoa física ou jurídica, titular de direitos e obrigações, que exerça uma atividade econômica, realizando a produção e circulação de bens e serviços, de forma continuada;

4.11. Cópia de instrumento de comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento:

4.11.1. Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS. A Comprovação de vínculo profissional se dará com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

4.12. Prova de registro e regularidade da empresa no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.13. Sustentabilidade:

4.13.1. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos como flora, fauna, ar, água, preferência dos materiais, tecnologia e matérias primas de origem local e mão de obra livre.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1. A LICITANTE deverá fornecer uma amostra de cada um dos itens ofertados, para análise quanto à conformidade com as solicitações do edital. As amostras deverão ser identificadas conforme o item do edital e conter ainda, os dados da proponente. (as amostras ficarão retidas para conferência e não serão consideradas como parte da entrega). Somente a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme, sob pena de não aceitação da proposta.

5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.6. A Comissão de avaliação de amostras será composta por Dra. Soraya Alves Cardoso matrícula: 4751, Dra. Maria Aparecida Abreu Barbosa Gomiero, matrícula: 13296, e Dra. Rhana Carolina Albernaz, matrícula: 13297, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para exame e julgamento das amostras e após análise envio de parecer a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Após ser declarada vencedora do certame, o laboratório deverá apresentar cópia de notas fiscais dos materiais de uso nas confecções de próteses dentárias, juntamente com uma amostra dos dentes de acrílico com marca, lote e registro na ANVISA dos mesmos, para análise técnica e parecer da referência em saúde bucal, em conjunto com as dentistas especialistas em próteses dentaria do município, envelopes deverão ser enviado para o endereço de prestação de serviços. Cito: Centro Odontológico Municipal - C.O.M: Rua José Eudes de Lorena, 67, Bairro Nova Pirapora. Pirapora -MG, Cep 39274-263.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

8.1. A execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

8.2. A empresa deverá ter uma capacidade técnica de confecção e entrega de no máximo em 30 dias uteis, a quantia de 50 Próteses entre Totais e/ou Parciais, 02 Próteses Parciais Imediatas e 08 Coroas Totais.

8.3. As próteses deverão ser entregues em data e hora em horário comercial e deverá ser previamente combinado com os fiscais de contrato designado pela Administração da Secretaria de Saúde.

8.4. A CONTRATADA deverá responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE contado a partir do recebimento formal da solicitação;

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre a CONTRATADA todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

(Código de Defesa do Consumidor). exceto para os itens em que estabelecer um prazo superior na descrição contida no tópico 1.2 deste Termo.

9.2. O local de retirada e entrega das próteses dentárias será no Centro Odontológico Municipal, cito: Rua José Eudes de Lorena, 67 – Bairro Nova Pirapora no horário de expediente de 07 as 11 horas e de 13 as 17 horas, em dias úteis.

9.3. O Município reserva-se o direito de realizar vistorias, a qualquer tempo, no local onde os serviços serão prestados, através de seus próprios representantes, em conjunto ou não com a licitante vencedora, sem prévio aviso à mesma, solicitando, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.

10. MODELO DE GESTÃO DA ARP

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

outros.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A equipe de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

11.1.1. Gestor da Ata

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rafael de Paula Lana Matricula: 15042	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Saúde

11.1.2. Fiscalização Técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Soraya Alves Cardoso Matrícula: 4751	Coordenadora de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Aparecida Abreu Barbosa Gomeiro Matrícula:13.296	Cirurgiã Dentista Protesista	Secretaria Municipal de Saúde
Rhana Carolina Albernaz Felipe Peres Matrícula: 13.297	Cirurgiã Dentista Protesista	Secretaria Municipal de Saúde

11.1.3. Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Denize dos Santos Pereira Mendes Matrícula: 13247	Assistente Técnico Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde

11.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

11.3. Fiscalização Técnica:

11.3.1. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.2. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023).

11.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

11.3.4. O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

11.3.6. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.4. Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

11.4.1. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5. Gestor da Ata

11.5.1. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

11.5.2. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

11.5.3. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

11.5.4. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

11.5.5. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

11.5.6. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

11.5.7. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento:

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados as peças de reposição e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

12.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

12.3.4. Todas as próteses dentárias deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do paciente, adicionadas em embalagens individuais apropriadas sem violação, amassados, deteriorados ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país. A Coordenação de saúde bucal fornecera um modelo das caixas a serem usados, para transporte ida e volta até os laboratórios com tamanho mínimo de 20x10cm a cargo da empresa vencedora, conforme exigências da vigilância Sanitária Municipal.

12.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

12.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da Liquidação

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6.1. O prazo de validade;

12.6.2. A data da emissão;

12.6.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;

12.6.4. O período respectivo de execução da ARP;

12.6.5. O valor a pagar; e

12.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, c) proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.14.1. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento:

12.15. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

bancária para pagamento.

12.15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA (com registro de preços), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento:

13.2. A solução será parcelada em atendimento ao princípio da competitividade e com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Exigências de habilitação:

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

13.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.4. Sociedade empresária: sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

13.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.3.19. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição;

13.3.20. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato;

13.3.21. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira. Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade). Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

13.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

13.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica Operacional

13.5. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

13.5.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

13.5.2. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

13.5.3. A exigência do atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$248.132,16 (Duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da ata.

14.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 77 do Decreto Municipal nº 050/2023):

14.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

14.133, de 2021.

14.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

15.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

15.2.1. convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

15.2.2. frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas; e

15.2.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço, e

15.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

15.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;

15.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

15.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e

15.5.5. no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

15.6.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de Pregão por Registro de Preços, fica por hora dispensada a informação quanto à dotação orçamentária (art. 68, § 5º do Decreto Municipal nº 050/2023).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o registro de preços nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

17.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora (MG), 11 de junho de 2024.

Gilson Paulo Santos Nascimento

Matrícula :11.599

Diretoria de Assistência e Gestão da Saúde

Aline Fagundes Rabelo

Matrícula: 9201

Coordenadora da Atenção Primária em Saúde

Soraya Alves Cardoso

Matrícula: 4751

Coordenação de Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 017/2024 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

1.1 Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Gilson Paulo Santos Nascimento – Diretoria de Assistência e Gestão da Saúde

Matrícula: 11.599

Nome: Aline Fagundes Rabelo – Coordenadora da Atenção Primária em Saúde

Matrícula: 9201

Nome: Soraya Alves Cardoso – Coordenação de Saúde Bucal

Matrícula: 4751

Ato de Nomeação: Portaria nº 17, de 30 de janeiro de 2024.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

2.1 O presente estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias, mensurar os riscos da aquisição, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo da aquisição. A entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

planejada das próteses dentárias ocorrerá via cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal, conforme a demanda de pacientes atendidos nas Unidades de Atenção Primária a Saúde (UAPS) e no Centro de Especialidades Odontológicas do SUS Pirapora /MG.

2.2 As próteses dentárias fazem parte da atenção especializada em saúde bucal e está relacionada a integralidade do atendimento odontológico disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que, para os pacientes, a ausência de dentes produz severas alterações no sistema mastigatório interferindo negativamente em sua estética e consequentemente em sua autoestima e a substituição de dentes ausentes, que poderá ser realizada através de prótese dentaria, contribui para melhorar da saúde do paciente como um todo, garantindo-lhe melhor qualidade de vida.

2.3 Observa-se conforme a Portaria 1.924/GM/MS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

2.4 A rede de Assistência Primária a Saúde da cidade de Pirapora, conta com 18 Unidades de Atenção Primária a Saúde e o fornecimento das próteses dentárias se dará após o tratamento odontológico e adequação do meio bucal dos usuários cadastrados nestes territórios referenciados pelas equipes de saúde bucal responsáveis por este tipo de atendimento. A demanda que conta neste termo vem suprir a necessidade dos usuários destas unidades básicas, totalizando uma demanda observada no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Descrição da necessidade

3.1. O Município de Pirapora – MG, anualmente, adere ao Programa criado pelo Ministério da Saúde para reabilitação protética e assistência integral em saúde bucal. Esse programa fornece condições financeiras para que sejam realizados serviços de reabilitação oral através de próteses dentárias totais e próteses dentárias parciais removíveis. A execução do programa é realizada através do repasse mensal de recurso pelo Ministério da Saúde aos municípios para confecção das próteses dentárias de acordo com a faixa de produção, que no nosso caso é no mínimo de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

unidades/mês.

3.2. Dessa forma, o objetivo principal é dar fiel cumprimento ao programa do Ministério da Saúde, bem como, atender a fila de espera dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ampliar o acesso da população às ações de reabilitação oral, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município Pirapora/MG.

3.3. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para o alcance de indicadores de reabilitação oral e melhoria na qualidade da saúde bucal da população, justificando de forma imprescindível o interesse público.

3.4. Pregão Eletrônico - Registro de preços destinado a contratação de Laboratório Protético para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias nos moldes do Programa LRPD do Ministério da Saúde

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

4.1. O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração está em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, comprometendo a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

4.2. A contratação pretendida é corriqueira nos exercícios deste Município e será incluído no Plano Anual de contratações.

4.3. Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir um serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

de qualidade buscando assegurar a plena utilização da capacidade instalada da rede de serviços. Para tal é necessário o desenvolvimento de políticas de suprimento de instrumentos para aquisição de próteses dentárias.

4.4. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4.5. O planejamento para a contratualização se dará conforme as necessidades ingressantes da Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade dos indivíduos assistidos pelos programas assistenciais de saúde.

4.6. A programação de entrega do serviço deverá ser parcelada, atendendo os requisitos a serem observados pela Secretaria de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal Municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

5.1 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação deverá atender as seguintes necessidades e exigências a empresa a ser contratada deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência:

5.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS, trabalhista, falência e concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- b) A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia e CFO, para a confecção de próteses totais mandibular/maxilar, próteses dentárias removíveis parciais mandibular/maxilar.
- c) As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Odontologia. A contratada deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art. 93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao CRO do Estado em que estiver estabelecido para regular o funcionamento e prestação de serviços.
- d) Prova de registro e regularidade da empresa no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- e) Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Laboratório de Próteses Dentárias.
- f) Cópia de instrumento de comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39- Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 –Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS. A Comprovação de vínculo profissional se dará com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou prestação de serviços.
- g) Após ser declarada vencedora do certame, o laboratório deverá apresentar cópia de notas fiscais dos materiais de uso nas confecções de próteses dentárias, juntamente com uma amostra dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

dententes de acrílico com marca, lote e registro na ANVISA dos mesmos, para análise técnica e parecer da referência em saúde bucal, em conjunto com as dentistas especialistas em próteses dentária do município. Os envelopes deverão ser enviados para o endereço de prestação de serviços. Cito: Centro Odontológico Municipal - C.O.M: Rua José Eudes de Lorena, 67, Bairro Nova Pirapora. Pirapora -MG, Cep 39274-263.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sendo publicada como anexo do edital. Definido o método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, o valor anual total estimado para a presente contratação corresponde à média anual constantes nas pesquisas de preços realizadas junto as possíveis empresas a serem contratadas. A contratada deverá informar o preço mensal da mão-de-obra para prestação de serviços, seguindo os seguintes parâmetros.

6.1.1. Referência por Unidade de Atenção Primária a Saúde (UAPS) da Demanda de Próteses Dentárias dos Usuários do SUS do Município de Pirapora-MG:

Tabela 1

UAPS	PTS	PTI	PPRS	PPRI	PPI	CT	Total	
Bom Jesus	15	15	20	19	02	10	81	
Cícero Passos	10	10	15	15	01	05	56	
Cidade Jardim I		15	15	20	20	02	10	82
Cidade Jardim II		15	15	22	25	02	08	87
Industrial I	10	11	15	15	01	05	57	
Industrial II	08	05	14	14	01	05	47	
Nova Pirapora	10	10	15	15	01	03	54	
Sagrada Família		10	09	18	20	01	02	60
Santa Terezinha		10	10	17	22	01	05	65
Santa Mariana	08	10	15	15	01	03	52	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Santo Antônio	10	10	12	15	01	02	50	
Antônio Senra	09	10	15	15	01	05	55	
Santos Dumont		10	10	18	20	01	05	64
São Geraldo	15	15	21	25	02	09	87	
São Geraldo II	15	15	22	25	02	10	89	
São Geraldo III		10	10	18	22	01	09	70
São João		12	11	15	18	01	10	67
Primavera	08	08	15	15	01	03	50	
Nossa Sra. Aparecida	10	13	20	23	02	10	78	
Total		210	212	327	358	25	119	1256

Elaboração e Pesquisa: Técnica em Saúde Bucal - Edneia da Costa Silva_ Revisão: Referência Técnica em Saúde Bucal de Pirapora – Soraya Alves Cardoso.

LEGENDA:

PTS – PRÓTESE TOTAL SUPERIOR **PPRS**- PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR
PTI – PRÓTESE TOTAL INFERIOR **PPRI**- PRÓTESE PARCIAL RMOVÍVEL INFERIOR
PTPT – PRÓTESE TOTAL/ PARCIAL TEMPORÁRIA
CT – COROA TOTAL

REFERÊNCIA DE DEMANDA DE PRÓTESE DOS USUÁRIOS DO SUS DE PIRAPORA, conforme levantamento técnico, o nosso município necessitaria de **422 Próteses Totais, 685 Próteses Parciais Removíveis, 25 Prótese Parcial Imediata, 119 Coroas Totais Unitárias** sendo um total geral de **1256 Próteses Dentárias.**

6.2. As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido. O valor máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios, levando se em conta o repasse mensal no valor de R\$11.250,00 mês e anual de R\$ 135.000,00 (conforme Portaria 1.924/GM/MS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023).

6.3. A uma previsão de confecção e entrega de 35 próteses entre, totais e parciais a cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Tais procedimentos são lançados mensalmente no sistema e-sus para conferência, registro e posterior pagamento.

6.4. Conforme levantamento técnico, o nosso município necessitaria de 422 Próteses Totais, 685 Próteses Parciais Removíveis, 25 Prótese Parcial Imediata, 119 Coroas Totais Unitárias sendo um total geral de 1256 Próteses Dentárias. Porém, dispomos no momento somente dos Recursos de repasse do Governo Federal de 11.250 mês e 135.000,00 anual. Portanto, o quadro de demandas foi elaborado a partir dos recursos recebidos X valores estimados para confecção das próteses dentárias, conforme a tabela II neste termo.

6.4.1. Segue tabela de previsão de valores:

Tabela 2

ITÊM	QUANT. ESTIMATIVA ANO	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	MEDIA DE VALOR UNITÁRIO
1	240	Prótese Dentária Total Mandibular Cód. 0701070129 Prótese Dentária Total Maxilar Cód. 0701070137 Confecção de próteses dentárias totais mandibular/maxilar, compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumprer rigorosamente as especificações as normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor. Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior tipo BIOTONE – Capacidade técnica de confecção de no mínimo 20 unidades em 30 dias. Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 20 unidades mês	R\$ 340,47
2	360	Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular Cód. 0701070099 Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar Cód. 0701070102 Confecção de próteses dentárias parciais removíveis mandibular/maxilar (Roach), compreendendo: cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumprer rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor e metal importado para estrutura: Estrutura metálica confeccionada em Níquel Cromo (apresentar garantia do material utilizado) - PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável com dentes de resina superior/inferior tipo BIOTONE - Contraplaca ou dente fundido - Modelo vazado de gesso pedra tipo II - Roletes de cera para mordida - Montagem de dentes com ceroplastia - Capacidade técnica de confecção de no mínimo 30 unidades em 30 dias .	R\$ 344,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

		Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 30 unidades mês	
3	24	Prótese Temporária Cód. 0701070110 Confecção de Próteses Temporárias ou Imediata Prótese total/parcial completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior tipo BIOTONE – Capacidade técnica de confecção de no mínimo 02 unidades em 30 dias. Com garantia de um ano. Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 02 unidades mês	R\$ 316,27
4	96	Prótese coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento Cód. 0701070145 Prótese Unitária/Coroa total em cerômero Deve apresentar reprodução natural da cor com extraordinária resistência e elasticidade - Transmissão Natural de Luz - Alta resistência a abrasão e a flexão - Reprodução precisa da cor natural do dente - Escultura adequada - Resistência a fratura. Capacidade técnica de confecção de no mínimo 08 unidades em 30 dias.	R\$ 362,78

Valor total médio anual da contratação R\$248.132,16

Recursos: Piso da atenção básica/custeio da atenção à Saúde Bucal/ MS-Governo Federal

Valores: R\$11.250,00 mensal e R\$ 135.000,00 anual.

7. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

7.1. A última contratação realizada pela Prefeitura Municipal foi através do PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº191/2022, ao qual toda a demanda já foi utilizada.

7.2. Busca-se nesta solicitação suprir a necessidade dos usuários cadastrados nas UAPS da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 1 ano, podendo o contrato ser renovado por igual período, desde que haja interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

VANTAGENS:	DESVANTAGENS:
SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade Pregão com sistema de registro de preços;	
<ol style="list-style-type: none">1. Possibilidade de realizar compras parceladas de acordo com a demanda dos setores;2. Redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações.3. Permite que a Administração Pública realize contratações imediatas, tão logo seja identificado uma necessidade pública.	<ol style="list-style-type: none">1. Há o risco de que os preços de mercado se reduzam ou que a qualidade dos produtos seja menor com o passar do tempo.

SOLUÇÃO 2: Realizar adesão à ata de registro de preços de outro órgão;

VANTAGENS:	DESVANTAGENS:
<ol style="list-style-type: none">1. Os órgãos participantes e “caronas” no sistema de registro de preços ao aderirem obtém vantagens, como agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos	<ol style="list-style-type: none">2. Possibilidade de não conseguir suprir toda a demanda dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, visto que 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata é para o órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

A SOLUÇÃO É INVIÁVEL, POIS NÃO FORAM ENCONTRADAS ATAS DE OUTROS ÓRGÃOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO.

7.3. DA CONCLUSÃO:

7.3.1. Com o exposto, a solução 1 foi considerada viável e mais vantajosa, pois permitirá que a licitação seja efetuada se a necessidade da ser imediata e, assim que liberados os recursos de custeio recebidos através de Resoluções ou emendas, já estará tudo pronto para a Administração apenas efetuar o pedido e receber o produto, o que traz, por consequência, outro benefício, a celeridade nas aquisições.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de empresa para confecção de 240 próteses dentárias totais superiores ou inferiores e 360 próteses dentárias parciais removíveis superiores ou inferiores, 24 próteses parciais imediatas e 96 coroas totais, para manutenção do Programa de Saúde Bucal (LRPD _ Laboratório Regional de Prótese Dentária) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapora. A empresa deverá ter uma capacidade técnica de confecção e entrega de no máximo em 30 dias, de 50 Próteses entre Totais e Parciais, 02 Próteses Parciais Imediatas e 08 Coroas Totais.

8.2. A opção da entrega por demanda, visa planejar a necessidade de adquirir os produtos licitados, quando houver necessidade, por se tratar de prestação de serviço cuja finalidade é a aquisição de PTS/PTI e PTRS/PTRI totalizando um total de 720 unidades suficientes para atender uma demanda de 12 meses preconizada pelo Ministério da Saúde- LRPD.

8.3. Por se tratar de um serviço especializado para confecção de próteses dentarias, aonde demanda uma grande quantidade de equipamentos, materiais específicos e profissionais habilitados para tal tarefa e este município não dispôr de um laboratório próprio para confecção das próteses, opta-se por contratar uma empresa ou laboratório credenciado no Ministério da Saúde para a prestação de tais serviços, através de processo licitatório, na modalidade Pregão na sua forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Eletrônica com Sistema de Registro de Preços conforme Art. 6º XLI e XLVI da Lei 14.133/2021;
com pedidos e pagamento conforme demanda da Secretaria de Saúde;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços foi realizada com base em contratações anteriores e pesquisa prévia de mercado, conforme quadro descritivo abaixo:

Tabela 03

Item	Serviço/procedimento	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Prótese Dentária Total Mandibular Prótese Dentária Total Maxilar	240	340,47	81.712,80
02	Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar	360	344,45	124.002,00
03	Prótese Temporárias ou Imediata	24	316,27	7.590,48
04	Prótese coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas. Coroa total em cerômero	96	362,78	34.826,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 248.132,16				
Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.				

9.2. Considerando que através de estudos, ser economicamente mais vantajoso adquirir as próteses de laboratórios Especializados em Próteses Dentárias.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinada modelo apta a servir apenas como referência;

9.3. O objeto deste estudo deverá ser fornecido de forma parcelada em atendimento ao princípio da competitividade e com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O resultado pretendido é a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para fornecimento de próteses dentárias totais superiores ou inferiores (PTS/PTI) e próteses dentárias parciais removíveis superiores ou inferiores (PTRS/PTRI), para manutenção do Programa de Saúde Bucal (LRPD _ Laboratório Regional de Prótese Dentária) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pirapora/MG.

11.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

financeiro e que propicie maior eficiência na logística das entregas.

11.3. Espera-se ainda a alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os equipamentos com qualidade, atendendo as especificações contidas no termo de referência.

11.4. Busca-se a gestão das obrigações contratuais, por meio de preposto da contratada com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados; com o fim de debelar a execução de serviços efetuados com vícios, defeitos ou incorreções e na ocorrência destes arcar com as devidas correções; de cumprir as obrigações junto aos empregados, de segurança do trabalho, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a executar as atividades estritamente abrangidas pelo contrato.

11.5. A intenção de alcance é realizar o atendimento de todos os usuários, cadastrados nas Unidades de atenção Primária a Saúde do SUS/Pirapora, que necessitam de reabilitação oral fornecido pelos serviços de próteses dentárias, para que esses serviços possam interagir e ir de encontro com o estabelecido como preceito público municipal dentro das suas competências da Constituição Federal de 1988.

11.6. Dentre os principais resultados estão:

11.6.1. Melhoria na qualidade de vida dos usuários da rede básica de saúde ingressantes no atendimento especializado de saúde bucal para reabilitação oral;

11.6.2. Diminuição de fila de espera dos usuários que aguardam o serviço de prótese dentária;

11.6.3. Melhoria na qualidade do atendimento com próteses dentárias de qualidade que visam buscar a resolutividade para o restabelecimento da saúde bucal desta municipalidade.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.

12.2. Certificar se o contratado atende ao disposto ao Art. 123 da Lei Orgânica municipal.

12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

nº 14.133.

12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1. O descarte inadequado de materiais ou insumos necessários para sua produção podem gerar os seguintes impactos:

13.1.1. Poluição do solo e recursos hídricos;

13.1.2. Interferência no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos; e

13.1.3. Afetar também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local em que o medicamento foi descartado.

13.2. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e mão de obra livre.

13.3. Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.4. Ao servidor, orientar sobre o descarte correto da embalagem e/ou do produto caso não seja utilizado em sua totalidade, não podendo este ser reutilizado.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;

14.2. Portaria Nº 1.570 de 29 de julho de 2004 - Estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

14.3. Resolução - RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

14.4. Resolução Anvisa 15 de 15/3/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

14.5. Código Sanitário Municipal 762 de 31/12/1978 da Vigilância Sanitária Municipal.

14.6. Portaria 1.924/GM/MS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação ora pretendida, sob as condições estabelecidas neste Termo, tem por finalidade a contratação de empresas especializadas que desempenham serviços correspondentes a confecção e o fornecimento de Próteses Dentárias para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº.1924/GM/MS de 17 de novembro de 2023.

15.2. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

2.1 "Art. 196.

.....
I - Código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

2.2 II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

2.3 III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

2.4 IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

2.5 V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)."
(NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde."
(NR)

15.3. Considerando que, através do programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde a produção de próteses dentárias para a população assistida pelo SUS nos serviços de saúde bucal e que em Pirapora essa assistência é realizada através da Atenção Básica, porta de entrada dos usuários do SUS, que necessitam desse serviço.

15.4. Solicito que seja realizado procedimento indicado para contratar empresas que desempenham serviços correspondentes a confecção e o fornecimento de Próteses Dentárias para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme acima mencionado.

Pirapora (MG), 11 de junho de 2024.

Gilson Paulo Santos Nascimento
Matrícula: 11.599
Diretor de Gestão e Assistência à Saúde

Aline Fagundes Rabelo
Matrícula: 9201
Coordenadora da Atenção Primária em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ANEXO I do ETP - DAS FASES DO PROCESSO DE CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO CONSULTAS INICIAIS, MOLDAGEM FUNCIONAL, ENTREGA, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS PROTESES, SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAL ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA DO MUNICIPIO DE PIRAPORA SOB COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL.

SEQUÊNCIA DE INTERVENÇÃO: PARA PRÓTESES

- 1ª sessão – Moldagem funcional;
- 2ª sessão – Registros estéticos e interoclusais;
- 3ª sessão – Prova dos dentes;
- 4ª sessão – Instalação e Proservação;
- se necessário realizar mais consultas de ajustes, até que a prótese se adapte ao paciente.

O prazo para entrega de cada serviço de próteses será de 30 dias uteis, a contar do recebimento da moldagem inicial.

PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS: ITEM 1 (PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL)

Etapa	Descrição	Responsável
1	Moldagem com alginato	Secretaria de Saúde Coordenação de Saúde Bucal
2	Recolhimento da Primeira etapa (vir 1 vez na semana)	Laboratório
3	Confecção de Chapa de prova, EM RESINA ACRÍLICA,	Laboratório
4	Confecção de chapa de prova com cera utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical.	Laboratório
5	Devolução do trabalho da primeira etapa em até 7 dias corridos - a contar da data do recolhimento.	Laboratório
6	Registro em cera.	Secretaria de Saúde
7	Encaminhar o modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).	Secretaria de Saúde
8	Recolhimento do trabalho - deve vir ao menos uma vez na semana.	Laboratório
9	Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem, conforme tabela de descrição do termo de referência.	Laboratório
10	Devolução do trabalho em até 7 dias corridos - a contar da data do recolhimento.	Laboratório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

11	Prova em dente em cera verificando oclusão e estética.	Secretaria de Saúde
12	Recolhimento do trabalho - deve vir ao menos uma vez na semana.	Laboratório
13	Acrilização e acabamento.	Laboratório
14	Devolução do trabalho em até 7 dias corridos - a contar da data	Laboratório
15	Instalação da Prótese e Ajustes necessários	Secretaria de Saúde e, se necessário, o Laboratório

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS PRÓTESES TOTAIS/PARCIAIS

Prótese Total Superior/Inferior: As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis conforme segue: Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante. O Laboratório deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista de nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes. Fica o laboratório responsável durante 12(doze) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário; Deverá ser respeitado o prazo limite de até **30 (TRINTA DIAS UTEIS)**, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 07 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 07 dias: do rolete de cera para o DVO, 07 dias: da DVO para prova dos dentes, 07 dias: do reembase a prótese total já polida, 07 dias. Os modelos deverão ser retirados da unidade de saúde indicado neste termo, pelo laboratório responsável.

PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS: ITEM 2 (PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL)

Etapa	Descrição	Responsável
1	Moldagem com alginato	Secretaria de Saúde/ Coordenação de Saúde Bucal
2	Recolhimento da Primeira etapa (vir 1 vez na semana)	Laboratório
3	Confecção de Chapa de prova, EM RESINA ACRÍLICA,	Laboratório
4	Confecção da armação metálica e plano de cera, dimensão	Laboratório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

	vertical.	
5	Devolução do trabalho da primeira etapa em até 7 dias corridos - a contar da data do recolhimento.	Laboratório
6	Registro em cera.	Secretaria de Saúde
7	Encaminhar o modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).	Secretaria de Saúde
8	Recolhimento do trabalho - deve vir ao menos uma vez na semana.	Laboratório
9	Montagem da prótese parcial em dentes com tripla prensagem, conforme tabela de descrição do termo de referência.	Laboratório
10	Devolução do trabalho em até 7 dias corridos - a contar da data do recolhimento.	Laboratório
11	Prova em dentes em cera verificando oclusão e estética.	Secretaria de Saúde
12	Recolhimento do trabalho - deve vir ao menos uma vez na semana.	Laboratório
13	Acrilização e acabamento.	Laboratório
14	Devolução do trabalho em até 7 dias corridos - a contar da data	Laboratório
15	Instalação da Prótese e Ajustes necessários	Secretaria de Saúde e, se necessário, o Laboratório

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS PRÓTESES TOTAIS/PARCIAIS

Prótese parcial removível superior/inferior: As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCr nas características conforme relacionada: Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundição Alta resistência a tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de Rigidez ideal Alto limite de escamento (convencional) Dureza ideal Intervalo de fusão: 1320 – 1380C Tipo de revestimento: Sitark Dureza Vickers: 400VHN Densidade específica: 8.4g/cm³ Resistência à tração: 850 Mpa Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa Composição química: Cobalto: 64,8% • Cromo: 28,5% • Molibdênio: 5,3% • C: 0,5% • Mn: 0,5% • Si: 0,5% As normas de confecção, provas e ajustes assim como a garantia, devem obedecer às mesmas especificadas nas demais próteses totais. O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 10 dias. As demais provas obedecem às mesmas das demais próteses.

PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS: ITEM 3 (PRÓTESE TEMPORARIAS OU IMEDIATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Etapa	Descrição	Responsável
1	Moldagem com alginato	Secretaria de Saúde Coordenação de Saúde Bucal
2	Recolhimento da Primeira etapa	Laboratório
3	Confecção de Chapa de prova, EM RESINA ACRÍLICA e montagem dos dentes. – Devido a urgência de reabilitação oral com esse tipo de prótese necessita de devolução em prazo menor. Até 04 dias corridos.	Laboratório
4	Prova em dente em cera verificando oclusão e estética.	Secretaria de Saúde
5	Recolhimento do trabalho - Devolução em até 04 dias corridos.	Laboratório
6	Acrilização e acabamento.	Laboratório
7	Instalação da Prótese e Ajustes necessários	Secretaria de Saúde e, se necessário, o Laboratório

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS PRÓTESES TEMPORARIAS OU IMEDIATA)

Prótese total/parcial completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior tipo BIOTONE – Capacidade técnica de confecção de no mínimo 02 unidades em 30 dias. Com garantia de um ano.

PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS: ITEM 4 (PRÓTESE FIXA CORONÁRIA E INTRA-RADICULAR)

Etapa	Descrição	Responsável
1	Molde para Núcleo Metálico Fundido	Secretaria de Saúde Coordenação de Saúde bucal
2	Moldagem para prótese fixa	Secretaria de Saúde
3	Encaminhamento para Laboratório, especificando a cor do dente	Secretaria de Saúde
4	Recolhimento do Trabalho – deve vir ao menos uma vez na semana	Laboratório
5	Confecção e entrega da Prótese Unitária Fixa – Devolução em Até 10 dias corridos.	Laboratório
6	Cimentação e Ajuste Intra-oral	Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS PRÓTESES PRÓTESE FIXA CORONÁRIA E INTRA-RADICULAR

Deve apresentar reprodução natural da cor com extraordinária resistência e elasticidade. Transmissão Natural de Luz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Alta resistência a abrasão e a flexão - Reprodução precisa da cor natural do dente. Escultura adequada.

Resistência a fratura.

Coroa dental em resina Laboratorial que deve apresentar reprodução natural da cor com extraordinária resistência e elasticidade.

Deve apresentar:

- 1 - Transmissão Natural de Luz
- 2 - Alta resistência a abrasão e
- 3 - Reprodução precisa da cor
- 4 - Escultura adequada.
- 5 - Resistência á fratura.

1. Os objetos foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, não podendo ser com materiais manufaturados, reciclados ou reconicionados no todo ou em par.

2. Todas as próteses enviadas e recebidas deverão estar acompanhadas de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de solicitação, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

3. Deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega das próteses, bem como transporte até a unidade de saúde de referência ou seja Centro Odontológico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ANEXO II DO ETP - DAS AMOSTRAS

PROCESSO Nº069 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde.

MODELO DE ATA DA SESSÃO PÚBLICA, PARA ABERTURA E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE AMOSTRAS.

Pregão Eletrônico Nº: 017/2024

No dia XX de XX de 2024, às 10h00 horas, reuniram-se no Centro Odontológico Municipal, sito na Rua Dr. Eudes de Lorena, 67 no Bairro Nova Pirapora, nesta cidade de Pirapora MG, o Pregoeiro da Saúde, auxiliado pela equipe de apoio e a Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros: Coordenadora de Saúde Bucal – Dra. Soraya Alves Cardoso, juntamente com 2 (duas) Cirurgiões dentistas responsáveis pelo serviço de prótese – Dra. Maria Aparecida Abreu Barbosa Gomeiro e Dra. Rhana Carolina Albernaz Felipe Peres.

As amostras foram entregues, pela empresa Licitante

TIPOS DAS AMOSTRAS DE PROTÉSES ENVIADAS.

- 1.
- 2.
- 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

4.

A comunicação da realização da sessão pública foi devidamente divulgada no site oficial de compras do Governo Federal (comprasnet), onde se processa a licitação em questão., representando a licitante;

O Pregoeiro comunicou a abertura da sessão pública para análise da AMOSTRA conforme requisitos solicitados no item 5.1 e 5.2 do Edital.

Após aberta o invólucro apresentado pela licitante melhor classificada o conteúdo foi disponibilizado a Comissão presente para a devida análise na conformidade com o Edital.

Foi comunicado a todos os presentes que a sessão pública poderia ser acompanhada por qualquer interessado e a AMOSTRA, após avaliada pela Comissão de Avaliação, seria também colocada à vista dos licitantes que estiverem presentes.

À vista da análise, foi declarado que a amostra apresentada pela empresa, fica APROVADA / REPROVADA conforme fichas de Avaliação que farão parte integrante deste processo,

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata será assinada por todos os presentes da sessão.

Reinaldo da C. Fonseca - Pregoeiro	
Cícera Dayane Andrade - Queiroz Soares Equipe de Apoio	
Denise dos Santos Pereira Mendes - Equipe	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

de Apoio	
Dra. Soraya Alves Cardoso - Coordenadora de Saúde Bucal	
Dra. Maria Aparecida Abreu B. Gomiero - fiscal do contrato	
Dra. Rana Carolina Albernaz – fiscal do contrato	

PE 069 /2024 Contratação de Empresas Especializadas para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Empresa:.....

CNPJ:

ITEM 01 - PRÓTESE TOTAL

FASE:1. MOLDEIRA INDIVIDUAL

- 1- QUALIDADE ATENDE NÃO ATENDE
- 2- DURABILIDADE ATENDE NÃO ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

- | | | | |
|-----|-------------|-----------------------------------|--|
| 3- | COMPONENTES | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 4- | APARÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 5- | ACABAMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 6- | POLIMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 7- | PRECISÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 8- | ACRILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 9- | RESISTÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 10- | CONCLUSÃO: | <input type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO NÃO ATENDE. |

PE O69/2024 Contratação de Empresas Especializadas para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Empresa:.....

CNPJ:

ITEM 2 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL

FASE:1. MODELO DE ESTUDO COM PLANEJAMENTO E CONFEÇÃO DOS NICHOS

- | | | | |
|----|-----------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1- | QUALIDADE | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
|----|-----------|---------------------------------|-------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

- 2- DURABILIDADE ATENDE NÃO ATENDE
- 3- COMPONENTES ATENDE NÃO ATENDE
- 4- APARÊNCIA ATENDE NÃO ATENDE
- 5- ACABAMENTO ATENDE NÃO ATENDE
- 6- POLIMENTO ATENDE NÃO ATENDE
- 7- PRECISÃO ATENDE NÃO ATENDE
- 8- ACRILIZAÇÃO ATENDE NÃO ATENDE
- 9- RESISTÊNCIA ATENDE NÃO ATENDE
- 10- CONCLUSÃO: APROVADO REPROVADO NÃO
ATENDE.

PE 000/2024 Contratação de Empresas Especializadas para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Empresa:.....

CNPJ:

ITEM 3 PRÓTESE TEMPORARIAS OU IMEDIATA

FASE:1. MODELO DE ESTUDO COM PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DOS NICHOS

- 1- QUALIDADE ATENDE NÃO ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

- | | | | |
|-----|--------------|-----------------------------------|--|
| 2- | DURABILIDADE | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 3- | COMPONENTES | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 4- | APARÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 5- | ACABAMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 6- | POLIMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 7- | PRECISÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 8- | ACRILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 9- | RESISTÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 10- | CONCLUSÃO: | <input type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO NÃO ATENDE. |

PE 000/2024 Contratação de Empresas Especializadas para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais, Parciais Removíveis, Temporárias, Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas, para Manutenção do Programa de LRPD da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora a fim de atender ao programa de reabilitação oral do Ministério da Saúde.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Empresa:.....

CNPJ:

ITEM 4 PRÓTESE FIXA CORONÁRIA E INTRA-RADICULAR

FASE:1. MODELO DE ESTUDO COM PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DOS NICHOS

- | | | | |
|----|-----------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1- | QUALIDADE | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
|----|-----------|---------------------------------|-------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

- | | | |
|-----------------|-----------------------------------|--|
| 2- DURABILIDADE | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 3- COMPONENTES | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 4- APARÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 5- ACABAMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 6- POLIMENTO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 7- PRECISÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 8- ACRILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 9- RESISTÊNCIA | <input type="checkbox"/> ATENDE | <input type="checkbox"/> NÃO ATENDE |
| 10- CONCLUSÃO: | <input type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO NÃO ATENDE. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍVEIS, TEMPORÁRIAS, CORONÁRIA/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LRPD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total
01	Prótese Dentária Total Mandibular/Maxilar	UND	240		
02	Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular/Maxilar	UND	360		
03	Prótesecoronária/Intrarradiculares fixas/adesivas/Coroa total em cerômero	UND	24		
04	Próteses Temporária ou Imediata	UND	96		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com o interesse da administração.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante durante a vigência da ARP:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

8.1.7 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual consta as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a vigência da ATA/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.9 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 9.1.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

120210.301.2018.4011.333903000000 – Fonte: 160000000 – Reduzido: 5978

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221

Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por	X	
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas	X	
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**

Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.	X	
---------------------	--	---	---	---	---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO III

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Pirapora/MG, Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, neste ato representado pelo prefeito **Alexandro Costa César**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 069/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍEIS, TEMPORÁRIAS, CORONÁRIA/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LRPD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE , especificado no Termo de Referência, anexo I do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O procedimento público previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 de Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. Contudo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo, traz certa discricionariedade à Administração quando se tratar de procedimento em que o órgão gerenciador for o único contratante.

Sendo assim, o município de Pirapora/MG justifica que não realizará a divulgação da intenção de registro de preços para o pregão em epígrafe, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Nesse sentido, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho destaca que:

“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no item anterior.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
(Processo Licitatório nº 069/2024)**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

**ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)
RG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO V
Modelo Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO VI
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
(Processo Licitatório nº 069/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍEIS, TEMPORÁRIAS, CORONÁRIA/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LRPD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Prótese Dentária Total Mandibular Cód. 0701070129 Prótese Dentária Total Maxilar Cód. 0701070137 Confecção de próteses dentárias totais mandibular/maxilar, compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpram rigorosamente as especificações as normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor. Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes	UND	240	RS 340,47	RS 81.712,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
 Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
 Site: www.pirapora.mg.gov.br



	superior/inferior tipo igual ou superior a BIOTONE – Capacidade técnica de confecção e entrega de no mínimo 20 unidades em 30 dias úteis. Com garantia mínima de 06 meses.				
2.	<p>Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular Cód. 0701070099</p> <p>Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar Cód. 0701070102</p> <p>Confecção de próteses dentárias parciais removíveis mandibular/maxilar (Roach), armação metálica compreendendo: cera utilidade; dentes nacionais com tripla prensagem (cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor e metal importado para estrutura: Estrutura metálica confeccionada em Níquel Cromo (apresentar garantia do material utilizado) - PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável com dentes de resina superior/inferior, igual o superior a BIOTONE - Contraplaca ou dente fundido - Modelo vazado de gesso pedra tipo II - Roletes de</p>	UND	360	R\$ 344,45	R\$ 124,002,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



	cera para mordida - Montagem de dentes com ceroplastia - Capacidade técnica de confecção e entrega de no mínimo 30 unidades em 30 dias úteis. Com garantia mínima de 06 meses.				
3.	Prótese Temporária Cód. 0701070110 Confecção de Próteses Temporárias ou Imediata total/parcial Proteses completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior, igual ou superior a BIOTONE – Capacidade técnica para confecção e entrega de no mínimo 02 unidades em 30 dias úteis. Garantia mínima de 06 meses.	UND	24	R\$ 316,27	R\$ 7.590,48
4.	Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento) Cód. 0701070145 Prótese Unitária/Coroa total em cerômero. Deve apresentar reprodução natural da cor com extraordinária resistência e elasticidade - Transmissão Natural de Luz - Alta resistência a abra-são e a flexão Reprodução precisa da cor natural do dente Escultura adequada - Resistência a fratura. Capacidade	UND	96	R\$ 362,78	R\$ 34,826,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



técnica de confecção e entrega de no mínimo 08 unidades em 30 dias úteis. Garantia mínima de 06 meses.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 248.132,16 (Duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)				

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO "CATMAT", CONSTANTES DO "SIASG", CITADOS PELO "COMPRASNET" PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS QUANTO A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE EDITAL.